



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 667/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA –
COMSEG E O FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DE COMBATE À VIOLÊNCIA E À
CRIMINALIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA
VIÇOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEG** do Município de Nova Viçosa/BA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I. sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II. fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III. acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV. sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V. sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI. estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII. opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII. opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX. aproximar as instituições policiais da comunidade, restaurando suas imagens, restituindo-lhes credibilidade e transmitindo mais confiança e sentimento de segurança à população;
- X. fiscalizar a implementação, funcionamento e administração de recursos de políticas públicas na área da segurança;
- XI. elaborar o seu Regimento Interno, se necessário;
- XII. outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 11 (onze) membros designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, todos cidadãos de comprovada idoneidade, na seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Câmara de Vereadores;
- III. 01 (um) representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz de Direito da Comarca de Nova Viçosa/BA;
- IV. 01 (um) representante do Ministério Público, indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Nova Viçosa/BA;
- V. 01 (um) representante da Corporação da Polícia Militar lotado no município, indicado pelo respectivo batalhão;
- VI. 01 (um) representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado de Polícia da circunscrição de Nova Viçosa/BA;
- VII. 01 (um) Advogado residente no Município de Nova Viçosa, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Teixeira de Freitas;
- VIII. 02 (dois) representantes da Associação Comercial do Município de Nova Viçosa/BA, indicados pelo seu presidente;

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado por meio de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Nova Viçosa terá a seguinte estrutura:

- I. o Plenário;
- II. a Presidência;
- III. a Vice Presidência;
- IV. a Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Art 7º O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho.

Art. 8º O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, resoluções, tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

§1º. A convocação dos conselheiros será feita por meio de ofício ou mecanismos de conversas instantâneas, com ciência do convocado.

§2º. O presidente só votará quando necessário o desempate.

Art. 9º As sessões plenárias serão:

- I. ordinárias, nos períodos definidos no Regimento Interno;
- II. extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 10 - A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública de Nova Viçosa, será lavrada uma ata pela secretaria geral, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de sugestão de natureza opinativa, participativa e colaborativa à Administração pública municipal, devendo, sempre, serem encaminhadas ao prefeito e a todas as autoridades Estaduais e Federais baseadas na comarca e divulgadas à comunidade em geral.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 A presidência é a representação máxima do Conselho, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§1º A Presidência, será ocupada por um dos conselheiros, eleito pelos demais.

§2º Em sua ausência ou impedimento, assumirá a condução do Conselho o Vice-Presidente, eleito na mesma ocasião do Presidente.

§3º Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 13 A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teixeira de Freitas, será exercida por um conselheiro escolhido, em eleição, pelos seus pares.

Parágrafo Único. As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 A Secretaria Geral manterá:

- I. livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II. livro de atas das Sessões Plenárias;
- III. livro de presença.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 15 Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública poderá contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa da administração pública ou sugerir metas ou programas que se inviabilizem com os dispositivos técnicos tanto de ordem legal, como econômica.

Art. 16 Das opiniões, decisões, sugestões e deliberações do Conselho, constituindo a essência do direito de liberdade de seus integrantes, não fica a Administração Pública Municipal obrigada a acolher ou cumprir, porém, dentro do que se tornar possível ou viável e, efetivamente representando a vontade popular estampada pelo Conselho, deverão ser empreendidos esforços à sua concretização.

Art. 17 O Poder Executivo, na forma orçamentária, liberará recursos ao Conselho de Segurança, o fazendo, diante de dotação adequada e real disponibilidade de verba.

§1º. O Conselho poderá promover eventos objetivando arrecadação de recursos, bem como, poderá receber doações diversas dos segmentos da sociedade e ainda, receber verbas de órgãos públicos de todas as esferas governamentais e de entidades não governamentais, que serão depositadas em conta do Fundo Municipal de Segurança Pública, criado na forma desta Lei.

§2º. Fica estabelecido que a disponibilização de recursos ao Conselho Municipal de Segurança Pública será, preferencialmente, por meio da celebração de Termo de Cooperação Financeira (Convênio), instrumento em razões, fundamentos e condicionantes.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE À VIOLÊNCIA E À
CRIMINALIDADE

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Nova Viçosa, de caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 19 O Fundo tem por objetivo facilitar a captura, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao Conselho Municipal de Segurança Pública no município.

§1º. As ações de que trata o *caput* referem-se prioritariamente aos programas de Segurança Pública no município.

§2º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança, executado no exercício seguinte, à exceção do ano de sua instalação que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Chefe do Poder Executivo.

SESSÃO I

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 20 O Fundo fica subordinado contabilmente à Secretaria Municipal da Fazenda, com as ressalvas contidas nesta lei, ficando a cargo do Secretário Municipal da Fazenda a sua gestão.

Art. 21 São atribuições do gestor do Fundo:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

- II. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública a demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV. Manter, de forma cooperativa com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) - trimestralmente, inventário dos bens materiais;
 - c) - anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- VI. Manter o controle da receita do Fundo;
- VII. Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§1º. A contabilidade do fundo ficará a cargo da Contabilidade do município, com vistas a evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas na legislação pertinente.

§2º. A emissão de documentos referentes a gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo, excepcionalmente, delegar ao Secretário da Fazenda tal atribuição.

SESSÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 22 São receitas do Fundo:

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA, CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

- I. dotação consignada anual no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. valores provenientes das multas oriundas das infrações ocorridas, tanto no âmbito judicial quanto no administrativo;
- IV. transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;
- V. doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais;
- VI. recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VII. outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Art. 23 Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. direitos que porventura venham a constituir;
- III. bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único. Processar-se-á anualmente o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 24 A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

SESSÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, a Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 26 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Art. 27 A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I. do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especiais constantes do Plano de Aplicação;
- II. do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art. 28. A execução orçamentária da receita será processada por meio da obtenção do seu produto das fontes determinadas nesta lei, e será depositada e movimentada por meio da rede bancária oficial.

Art. 29 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, destinado a concorrer com a implantação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública, assim como a sua manutenção, e a efetuar as alterações no PPA e LDO de 2025.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 O Fundo terá vigência indeterminada.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Art. 31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 328/2010 e 424/2015.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa/BA, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita